

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022/SMPED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, Centro, São Paulo – SP, representada pela Senhora Secretária Municipal, **Silvia Regina Grecco**, doravante denominada SMPED, e a **Fraternidade Irmã Clara - FIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.862.499/0001-14, com filial nesta Capital, na Rua do Bosque, nº 855 – Barra Funda – CEP: 01136-000 – São Paulo – SP, neste ato representado pela procuradora, **Emília Keiko Tanaka**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.959.932-6, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 182.526.211-04, doravante designado (a) simplesmente **PARCEIRA, RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, nos autos do Processo SEI 6065.2022/0000587-1, e no Edital de Chamamento Público SMPED nº 001/2022, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de FOMENTO a parceria da SMPED com Fraternidade Irmã Clara - FIC.

1.1.2 O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo.

1.1.3 São objetivos específicos desta parceria: capacitar os profissionais da equipe de reabilitação, ampliar os recursos terapêuticos no Setor de Reabilitação e Tecnologia Assistiva e aplicar os recursos, através da experiência adquirida nos Cursos de Capacitação, objetivando confecção de órteses e adaptações de cadeiras de rodas visando ganhos terapêuticos (motores, prevenção de complicações clínicas, aprendizagem, comunicação e inserção social) e evolução clínica, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REPASSE

2.1 A presente Parceria conta com recurso no valor total de R\$ 317.879,10 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), sendo R\$

Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

77.805,54 (setenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) do Edital de Chamamento Público SMPED nº 001/2022 e R\$ 240.073,56 (duzentos e quarenta mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) de contrapartida e sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

2.1.1 O repasse onerará a dotação orçamentária 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.50.39.00.

2.1.2 O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo.

2.1.3 O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, Agência 4307-9, Conta Corrente 12844-9, para atender a presente Parceria, vedada à **PARCEIRA** a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Parceria.

2.1.4 O repasse será liberado em parcela única, porém a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá apresentar relatório trimestral e final de despesas.

2.1.5 É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMPED em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.1.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.1.7 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.

2.1.8 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil – OSC, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.1.9 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

2.1.10 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

2.1.11 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos definidos nos arts. 67 e 68 da Portaria nº 05/SMPED/2022, desde que não altere o valor total da parceria e o Gestor aprove tal mudança.

2.1.11.1 A Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários, desde que não altere o orçamento total aprovado.

2.1.12 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.1.12.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPIES

3.1 São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1 Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015;

3.1.2 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que integra a presente **PARCERIA**;

3.1.3 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.4 Para a celebração das parcerias, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de FOMENTO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

3.2 Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA–SMPED**:

3.2.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula segunda, para fins de parceria e apoio à execução das atividades do projeto, no valor total de R\$ 77.805,54 (setenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) do Edital de Chamamento Público SMPED nº 001/2022.

3.2.2 Fiscalizar a execução da presente parceria, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3 Examinar e manifestar-se, por meio do setor de finanças, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula sexta.

3.2.4 Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta parceria, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas.

3.2.5 Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria, na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 05/SMPED/2022.

3.2.6 Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a regularidade física e financeira para fins de repasse.

3.2.7 Publicar os extratos da parceria e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira.

3.2.8 Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de FOMENTO no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.9 Manter em sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.3 Compete à **PARCEIRA** – Fraternidade Irmã Clara - FIC:

3.3.1 A contrapartida de recursos financeiros no valor de R\$ 240.073,56 (duzentos e quarenta mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) em conformidade com a cláusula segunda.

3.3.2 Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa.

3.3.2.1 Garantir que a participação seja totalmente gratuita, vedada a cobrança de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.3 Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste Termo de FOMENTO, em observância ao Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

3.3.4 Iniciar as atividades necessárias à implementação do projeto imediatamente após o início da vigência desta parceria.



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000

3.3.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria devem ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública, nos moldes previstos no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010. Os rendimentos de ativos financeiros podem ser aplicados no objeto da parceria, desde que respeitem o constante no item 3.3.15.

3.3.6 Prestar conta parcial e final, nos moldes da cláusula sexta, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

3.3.7 Gerir o valor repassado de forma compatível com o Plano de Trabalho e o interesse público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública.

3.3.8 Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

3.3.9 Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Parceria e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

3.3.10 Ao final da execução da parceria, a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá disponibilizar à SMPED o conteúdo dos cursos em Word e PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, e vídeos com qualidade HD;

3.3.11 O conteúdo eventualmente ofertado via *streaming* deverá ser transmitido por meio de plataforma que permita o acesso exclusivo dos cursistas, sendo necessariamente gravado;

3.3.12 As ações relacionadas ao objeto da parceria poderão ser eventualmente ofertadas por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada;

3.3.13 No caso de atividades remotas, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá oferecer canais de interação com os participantes, visando solucionar dúvidas ou problemas técnicos de acesso;

3.3.14 Devolver os recursos recebidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da cláusula segunda, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria.

3.3.15 Recolher à conta da parceria os valores correspondentes a rendimentos de ativos financeiros referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso da parceria e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação.

3.3.16 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta parceria.

3.3.17 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no que for atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Parceria.

3.3.18 Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

3.3.19 Caso a PMSP/SMPED, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual.

3.3.20 Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da cláusula quarta.

3.3.21 Observar, em todas as atividades decorrentes do presente instrumento, no que couberem, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.22 Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.23 Agir sempre de forma a que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Parceria, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.3.24 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.4 A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da **PARCEIRA** de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente à realizada pelo Poder Público.

3.4.1 A fiscalização interna a que se refere o item 3.4 em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO TÉCNICO

4.1 A **PARCEIRA** fica obrigada a manter, em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

4.1.1 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **SMPED**.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e a Portaria nº 05/SMPED/2022, por meio de gestor, baseadas em relatórios de atividades, levantamentos de metas, resultados alcançados e, nos momentos estipulados no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.

5.1.1 Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 5.1 deverão ser entregues ao gestor pela Parceira até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao fim do trimestre, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos.

5.1.2 Para a avaliação, a Comissão poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

5.2 A fiscalização será feita pela **SMPED** por meio de gestor designado e com competências determinadas na cláusula sétima deste termo.

5.2.1 O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a parceria, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação, exarar o ateste quanto à execução



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000

física e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

5.2.2 O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

5.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação está prevista na Portaria nº 05/SMPED-GAB, de 25 de março de 2022.

5.3.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3.2 Poderá ser efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

5.3.3 A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação ao final da parceria.

5.3.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

5.3.5 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração, tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, sendo de responsabilidade da Parceira a intermediação e/ou facilitação do processo de preenchimento pelo público-alvo de formulários a serem definidos pelo (a) gestor(a) do projeto.

5.3.6 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.3.7 Da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da intimação da decisão, conforme §2º do art. 75 da Portaria nº 05/SMPED/2022.

5.3.8 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

5.3.9 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

6.1.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6.1.2 Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1.3 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.1.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

a) Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

b) A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei Federal nº 13.204/2015, e Portaria nº 05/SMPED/2022, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil – OSC proponente.

6.1.5 A PARCEIRA, para fins de prestação de contas parciais e final, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Ofício de Entrega:** este conterá em seu cabeçalho os dados da Organização da Sociedade Civil – OSC e da parceria firmada, e no seu corpo a relação de documentos e período entregues;
- b) **Demonstrativo de Conciliação Bancária Mensal:** espelhado no extrato bancário, é preenchido **conforme créditos e débitos** da conta utilizada para execução de despesas do projeto, ou seja, **regime de caixa**. A apresentação do extrato se faz indispensável, uma vez que o objetivo principal é a convergência entre extrato e demonstrativo;
- c) **Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira Trimestral:** é preenchido conforme gastos efetuados **dentro do trimestre de referência**, somando ao final os gastos trimestrais. Assim, possibilita a visualização parcial dos gastos efetuados a menor ou a maior que o previsto, dando à própria Organização da Sociedade Civil – OSC uma maneira de ter controle de gastos. Observando que os meses devem ser preenchidos **conforme sua competência**, não conforme saída de caixa;
- d) **Demonstrativo de Memória de Cálculo Mensal de Rateio de Despesas:** caracteriza-se rateio toda e qualquer despesa que for maior em valor do que o previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual. Este deve ser preenchido **conforme a sua competência**, ou seja, todas as despesas devem ser inseridas **com base na data de execução e não na data de pagamento**;
- e) **Demonstrativo Consolidado de Execução de Contrapartidas (quando houver previsão no termo firmado):** deve ser preenchido em **regime de competência**, e, ao contrário do restante, este não dispensa os comprovantes de pagamento, bem como apresentação de notas, quando a contrapartida for de bens ou serviços; e de holerites, quando forem recursos humanos;
- f) **Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos:** sendo preenchido em **regime de competência**, é espelho do holerite, ou seja, deve conter todos os proventos e descontos do holerite, estando eles previstos ou não;
- g) **Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto:** deve ser preenchido conforme execução das metas propostas e aprovadas do Plano de Trabalho. Não dispensa fotos, listas de presença, entre outros documentos para comprovação das metas aferidas em conformidade com o Plano de Trabalho;
- h) **Comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária:** é o extrato zerado ao final do projeto, acompanhado da carta de encerramento da conta usada para execução do projeto;



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000

- i) **Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas:** extratos ou comprovantes de pagamentos são aceitos, além das guias de encargos, para convergência com os dados inseridos no demonstrativo de recursos humanos;
- j) **Cópia dos contratos de prestação de serviços (pessoa Física e Jurídica) firmados com recursos da parceria;**
- k) **Demonstrativo de cálculo de rescisões:** quando houver, e o colaborador for contratado somente para o projeto, o demonstrativo deve ser preenchido conforme dados da folha de rescisão do colaborador que se desligará do corpo funcional da Organização da Sociedade Civil – OSC. Quando o colaborador for contratado da Organização em período anterior ao projeto ou receber salário maior que o previsto, este demonstrativo deve ser preenchido com base no salário previsto, ou seja, os cálculos serão baseados no salário da parceria;
- l) **Relatório de execução financeira:** quando solicitado pela Administração Pública, deve ser preenchido, relacionando as metas com a execução financeira em conjunto com todas as notas e comprovantes de pagamento de cada despesa executada durante todo o período do projeto.

6.1.6 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a **prestação final de contas**, na forma de:

- a) **Aprovação da prestação de contas;**
- b) **Aprovação da prestação de contas com ressalvas**, quando, ainda que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- c) **Rejeição da prestação de contas**, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.1.7 São consideradas falhas formais, sem prejuízo de outras:

- a) A extrapolação sem prévia autorização dos valores aprovados para cada despesa, quando assim estiver previsto no Plano de Trabalho, desde que respeitado o valor total da parceria;
- b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado, desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado;

6.1.8 Em caso de **descumprimento parcial** de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial

concernente às referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa, conforme §3º do art. 54 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.1.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil – OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período.

6.1.10 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

6.1.11 As contas serão **rejeitadas** quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

6.1.12 A análise da prestação de contas final considerará:

- a) O cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- b) A análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias executados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

6.1.13 Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil – OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação pelo gestor público dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.




6.1.14 A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos elencados no subitem 6.1.5 e os pareceres e relatórios dos subitens 5.3.3 e 6.1.12.

6.1.15 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

6.1.16 A Organização da Sociedade Civil – OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

6.1.17 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado, conforme §01º do art. 58 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.1.17.1 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.1.18 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

6.1.18.1 Se constatadas pela administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação.

6.1.19 A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.1.20 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

6.1.20.1 Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 6.1.19 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.1.21 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da notificação da decisão, conforme §4º do art. 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.1.21.1 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.1.22 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

a) O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

b) O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

6.1.23 Os bens remanescentes da presente parceria que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da PMSP ao término do presente ajuste ou no caso de extinção da parceria, podendo, a critério exclusivo da SMPED, ser doados à Parceira ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou ser mantidos na titularidade da PMSP, permanecendo os bens sob a custódia da Parceira até tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme o art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR

7.1 A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora Renata Belluzzo Borba, RF: 779.759-1, designada por despacho da Titular da Pasta, a quem competirá:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.1.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.1.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 6.1.13, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 5.3.3;

Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

7.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

7.1.5 Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

7.2 O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- b) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.3 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja alterado o objeto da parceria.

8.1.1 Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

8.2 Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;
- c) A capacidade técnico-operacional da Organização da Sociedade Civil – OSC para cumprir a projeto;
- d) A existência de dotação orçamentária para execução do projeto.

8.2.1.1 Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

8.3 Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.4 Este Termo de FOMENTO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMPED, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e seus dirigentes.

8.6 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) A aplicação dos ativos financeiros em desacordo com a regulamentação;
- c) A falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

8.7 A **PARCERIA** poderá ser rescindida unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na parceria; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO ENCONTRO DE CONTAS

9.1 Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das cláusulas da parceria, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- d) Inclusão no CADIM Municipal.

10.2 Poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de FOMENTO.

10.3 As sanções estabelecidas nos subitens **b, c e d** do item 10.1 são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

10.4 Em até 10 (dez) dias corridos da publicação da decisão caberá um único recurso à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.4.1 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5 A sanção estabelecida no item 10.1 subitem a é de competência do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação.

10.6 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos subitens **b, c e d** do item 10.1.

10.7 A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

10.8 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil – OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbra da neste Termo.

11.2 Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

11.3 Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de FOMENTO desempenhada pela Administração Pública do Município de São Paulo.

11.4 Tanto a SMPED como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens em material impresso ou na web, sempre citando a parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, desde que obtenham autorização prévia da SMPED.

11.5 O extrato do termo de FOMENTO e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMPED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de FOMENTO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

12.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMPED no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a PARCEIRA e seus dirigentes.

12.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil – OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data inicialmente prevista para seu encerramento.

12.4 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

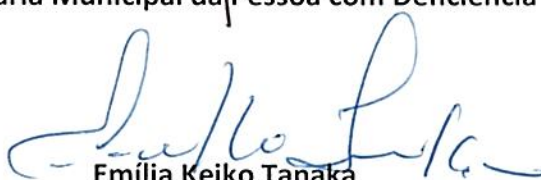
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ¹² de Dezembro de 2022.


Silvia Regina Grecco

Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência


Emília Keiko Tanaka

Procuradora da Diretora Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

Testemunhas:

2.

Nome:

RG:



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar – Centro – São Paulo – SP – 01009-905

www.prefeitura.sp.gov.br/pessoacomdeficiencia

Tel.: (11) 3913-4000